



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 07.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 520, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA A PESSOAS CARRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial aos contidos na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e distribuir gêneros alimentícios, através de cesta básica de alimentos a pessoas carentes do município até o valor máximo de R\$ 35,00 (Trinta e cinquenta) mensais.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social através do Departamento Social efetuar o cadastramento dos interessados e acompanhar a distribuição dos alimentos.

§ 2º Os alimentos somente serão fornecidos com a devida autorização do Poder Executivos Municipal mediante Laudo Social constando às condições sócio-econômicos dos beneficiados.

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social deverá manter cadastro atualizado de pessoas, residentes e domiciliadas no Município de Bom Jesus do Oeste – SC, que receberem a referida cesta de alimentos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, 09 de junho de 2006.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin
Sec. De Adm e Fazenda